



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 124
=====

Da nova regulamentação da taxa de Educação a ser cobrada pelo Ginásio Municipal.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para cobrança da taxa de Educação, por Matrícula e mensalidade de alunos, fica a Diretoria do Estabelecimento, de acordo com o Executivo Municipal autorizada a:

- I) Estipular a importância da taxa a ser cobrada por Matrícula e Mensalidade.
- II) Fazer concessões tendo em vista a condição financeira do aluno.

Artigo 2º - O prazo para pagamento da Mensalidade será até dia 10 do mês subsequente.

& Único - O aluno que não pagar a Mensalidade dentro do prazo de terminado neste artigo, não será permitido frequência as aulas até que seja regularizado o pagamento.

Artigo 3º - Do produto da arrecadação da taxa de Educação pelo Ginásio Municipal, 30% ficará em poder da Diretoria do Ginásio e poderá ser empregada em despesas de custeio tais como:

despesas com viagens, telefonemas, material de expediente, transporte e etc.

O restante, ou seja, 70% da referida arrecadação será recolhida mensalmente a Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 20.

Artigo 4º - A emissão dos conhecimentos da taxa de arrecadação pelo Ginásio continuará a ser feita de acordo com o artigo 3º da Lei nº 118 de 18/03/69.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 29 de Dezembro de 1.969

João Augusto Lima